



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO N.º 06/2026-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: RAIZ – CONSULTORIA HÍDRICA E AMBIENTAL LTDA - EPP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para Atualização do Estudo Ambiental Simplificado (EAS) para regularização Ambiental das estruturas atuais do Autódromo de Interlagos conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

NOTA DE EMPENHO N.º: 25.063/2026

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.4009.2.471.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

PROCESSO N.º: 6011.2026/0000405-3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria do Governo Municipal**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá nº 15 – Edifício Matarazzo - Centro – CEP: 010002- 900, neste ato representada por sua chefe de gabinete senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAIZ – CONSULTORIA HÍDRICA E AMBIENTAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.248.676/0001-52, com sede na comarca de Uberlândia Estado de Minas Gerais, na Rua Jamil Tannus, nº 321- Bairro Lidce – CEP: 38400-134, e-mail:licitacoes@raizambiental.com.br – Telefone (34) 3224-5095, neste ato representada pelo seu sócio administrador, senhor **DANIEL FERNANDES LOUREIRO**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº: 6011.2026/0000405-3, em especial da decisão ali encartada sob documento nº: 151168699, o presente contrato, que se sujeitará às disposições inseridas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atualização de estudo ambiental simplificado (EAS) para regularização ambiental das estruturas atuais do Autódromo Municipal José Carlos Pace (Interlagos), conforme especificações contidas no Termo de Referência sob doc. 150769423.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

2.1. A área objeto de estudo compreende todo o Autódromo de Interlagos, localizado nesta Capital na Avenida Senador Teotônio Vilela, 261, Sul – CEP: 04801-010.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto contratual deverá ser executado conforme as especificações constantes no Termo de Referência (150769423), e ainda na forma estabelecida neste contrato, sendo de responsabilidade da contratada a observação e o cumprimento da legislação que rege a matéria, no âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A Contratada terá um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da ordem de início, para execução dos serviços em campo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços contratados nos exatos moldes estabelecidos no termo de referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

5.1.1. Realizar visitas técnicas e levantamentos de campo necessários.

5.1.2. Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela Administração.

5.1.3. Promover revisões e complementações exigidas pelo órgão licenciador, sem ônus adicional.

5.1.4. Realizar / participar de reuniões técnicas com a Administração.

5.1.5. Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução

5.2. Indicar, na assinatura deste instrumento, preposto e responsável técnico para representá-la sempre que for necessário, com respectivos contatos diretos (telefone fixo, celular e e-mail), com a finalidade de prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos definidos nesta contratação, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições.

5.3. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e trabalhista que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação de serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à Contratante, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

5.4. Manter sigilo sobre quaisquer informações das quais tenha acesso, obrigando a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas na contratação, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

5.5. Não fazer cópia ou registro sobre qualquer parte da informação confidencial e, se autorizado expressamente, garantir que esteja protegido de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado.

5.6. Prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados em no máximo 3 (três) dias úteis a contar da solicitação feita pela contratante, bem como relatar toda e qualquer irregularidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento e resultado final dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

5.8. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da contratante.

5.9. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de



infrações a que der causa.

5.10. Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas.

5.11. Não utilizar o nome da contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção das previamente autorizadas.

5.12. Responder por quaisquer danos causados diretamente à contratada, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante não exclui ou reduz a responsabilidade de contratada).

5.13. A contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio da contratante, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários e promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

5.14. Prestar serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas.

5.15. Os Produtos desenvolvidos na execução do ajuste serão de propriedade da contratante, sendo que a divulgação de quaisquer informações por parte da contratada deverá estar alinhada com a estratégia de execução ou possuir autorização expressa.

5.16. É de responsabilidade da contratada o transporte de todos os equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios e da equipe técnica, para a execução dos serviços.

5.17. Arcar com todas as despesas de transporte, diárias, pedágios, combustíveis, frete, seguros, tributos e gastos de qualquer natureza com pessoa, ou quaisquer outros custos decorrentes da prestação dos serviços.

5.18. Observar as normas aplicáveis, tanto federais, estaduais, municipais aplicáveis na execução do objeto da contratação.

5.19. Apresentar junto à Nota Fiscal os seguintes documentos: certidões: FGTS, Trabalhista, Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Tributos Mobiliários, Certidão Negativa de Débitos Municipais, CADIN, Relatório de consumo mensal e quaisquer outros documentos previstos na Portaria 170 de 31 de agosto de 2020 e alterações e que a contratante considerar pertinente para comprovar a regularidade fiscal da Empresa.

5.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais e/ou faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela

contratada, que possuam relação estrita com a execução do ajuste em tempo razoável, de maneira a não prejudicar o decurso do prazo executivo definido no cronograma;

6.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades.

6.4. Cumprir os prazos de pagamento previsto no contrato.

6.5. Comunicar formalmente a contratada eventuais falhas verificadas na execução dos serviços previsto no contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados e aplicar as sanções cabíveis, se necessário.

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas e demais condições previstas no Termo de Referência, solicitando sua reparação se necessário.

6.7. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a contratada regularizar as falhas observadas;

6.8. Aplicar à contratada as sanções regulamentares;

6.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

6.10. A criação de um canal de comunicação (caixas postais específicas) para resolução rápida de problemas e comunicação de denúncias observadas pela contratada na execução do contrato.

6.11. Responder pelos danos causados diretamente à contratada ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO PREÇO.

7.1. O valor total do contrato para a prestação dos serviços é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

7.2. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da contratada no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal /fatura e documentos de regularidade fiscal em conformidade com a Cláusula Quarta – subcláusula 4.20, deste termo, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste ajuste.

7.3. O valor total deste contrato é fixo e irrevogável.

7.4. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portarias SF nº 05/2012, 92/2014 e 170/2020.

7.5. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”),

observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.6. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

7.7. As despesas com a execução deste contrato, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º: 25.063/2026, onerando a dotação orçamentária n.º: 11.20.04.122.4009.2.471.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenadoria de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA NOVA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **60** (sessenta) dias corridos, contados a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado na forma da Lei

9.2. A alteração dos prazos de execução estabelecidos somente será permitida nas hipóteses do artigo 111 da Lei 14.133/2021.

9.3. A prorrogação do prazo é condicionada a autorização prévia da CONTRATANTE, expedida de ofício ou mediante solicitação por escrito e justificada da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do fato que houver dado causa ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, em especial as contidas em seu Artigo 156.

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

10.2.1. 0,5% (meio por cento) diários por atraso na entrega do objeto, até o prazo de 10 (dez) dias, após o que será considerado inexecução parcial do ajuste (item 10.2.4).

10.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega do objeto, poderá a critério da Coordenadoria de Administração e Finanças, devidamente justificadas:



10.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do ajuste (item 10.2.5), operando-se sua rescisão.

10.2.1.1.2. Aguardar a entrega do produto, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso a partir do prazo indicado no 10.2.1.1.

10.2.1.1.3. A decisão do item 10.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

10.2.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial.

10.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

10.2.5. As multas serão calculadas sobre o valor total do ajuste.

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada à empresa apenada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 62.100/2022 e alterações, com as condições ali indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1. Executado o Contrato, procederá a contratante ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.
- 14.2.** São propriedades da contratante todas as peças de trabalho executadas pela empresa contratada, tais como formulários de pesquisa e resultados realizados, memoriais, dentre outros que serão entregues à mesma quando da conclusão dos serviços.
- 14.3.** Fica vinculado a este contrato, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência acostado ao doc. 150769423, seus Anexos, bem como, a proposta apresentada pela Contratada (150768487), independentemente de sua transcrição.
- 14.4.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** marcelopinto@prefeitura.sp.gov.br; vbatista@prefeitura.sp.gov.br
- CONTRATADA:** raizambiental@raizambiental.com.br
- 14.5.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021 e decretos regulamentadores aplicáveis à matéria.
- 14.7.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

QUANTO À LGPD

- 15.1.** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) regulamentada pelo Decreto Municipal 59.767 de 15 de setembro de 2020, na hipótese de, em razão do contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos parágrafos subsequentes.
- 15.2.** Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.
- 15.3.** Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e por escrito do **CONTRATANTE** ou por ordem de autoridade judicial. Nesse último caso, fica condicionado informar ao **CONTRATANTE** dentro de 24 horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando então a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação ao **CONTRATANTE**.

15.4. Não colocar o **CONTRATANTE** em situação de violação da LGPD.

15.5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

15.6. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.


15.7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.



TARSILA AMARAL FABRE GODINHO
Chefe de Gabinete
SGM



Assinado digitalmente por DANIEL FERNANDES LOUREIRO:03996330650
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR JL
CERTIFICADO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=26546828000133,
CN=DANIEL FERNANDES LOUREIRO:03996330650
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2026.02.19 06:13:37-03'00'

DANIEL FERNANDES LOUREIRO
Sócio Administrador
RAIZ – CONSULTORIA HÍDRICA E AMBIENTAL LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Isabelly

Isabelly Vitória Silva
SGM/CAF/DCLC
Assessora


Larissa Pirrotti Dias Ferreira
RF - 951.868-1
Assessora I